



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Considerando que as exegeses legais que impigem esta municipalidade a realização de serviços de manutenção da malha asfáltica do município, com os serviços de: ampliação de rotas e vias; serviços de recapeamento asfáltico de diversos trechos; serviços de tapa buraco e todas as áreas da municipalidade; além da utilização de materiais para a realização de manutenção de praças e avenidas e de outros logradouros, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte as tarefas e ações operacionais, na forma dos comandos legais vigentes.

Órgão Solicitante: Secretaria de Obras e dos Serviços Públicos.

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Setor de Engenharia.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Utilizando-se dos preceitos da Lei 14.352, de 25 de maio de 2022, a qual cita em seu Art. 18, Parágrafo 1º, Inciso IV, Letra "C", que para o Programa de Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado, serão disponíveis recursos para a à construção e manutenção de vias e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo. Também com base na Constituição Federal define que as pessoas têm direito a uma vida digna (**art. 1, inc. III**), segura (**art. 6**) e que tanto União Federal, Estados, Distrito Federal e todos os Municípios têm o dever de manter e conservar o patrimônio público (**art. 23, inc. I**). Em complemento as informações supracitadas, a lei complementar N° 09/2009, em seu **Art. 85, inciso VIII**, Executar as atividades relativas à limpeza urbana e à conservação das vias e logradouros públicos. Com o aumento populacional, e, conseqüentemente, o aumento no transito da cidade, seja de veículos de passeio e/ou de grande porte para carga de materiais e veículos de manutenção e conservação dos bens públicos, como no caso de carros coletores, as vias da cidade necessitam de manutenção mais frequentemente, visto que, os



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

pavimentos instalados, que hora foram calculados para um trânsito local e pouco intenso, acabam por se deteriorar mais rapidamente com o aumento da movimentação de veículos na região, de tal forma, se faz necessária a manutenção, reposição e eventual trocar do tipo de revestimento utilizado na camada de rolamento das vias.

Como citado no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) em seu Art. 1º, parágrafo 3º, é de responsabilidade do poder público reparar qualquer dano causado a os transeuntes, caso ele seja causado por má conservação das vias, logo, é de interesse e dever do poder público, a recuperação das vias e melhoria na qualidade dos materiais utilizados, acarretando assim uma quantidade menor de manutenções, bem como uma qualidade melhor das vias, gerando conforto, qualidade de vida e segurança para a população.

Com o aumento populacional na cidade, registrado pelo último censo realizado pelo IBGE, com um aumento de cerca de 25% da população do município, o trânsito tende a ser mais intenso, em quantidade de veículos bem como com veículos de maior porte, reduzindo a vida útil do pavimento e sendo necessário buscar alternativas para reduzir as manutenções e melhorar a qualidade do pavimento a ponto de causar menor desconforto ao rodar e trazer maior segurança, sendo indicado para esses casos, a instalação de uma camada asfáltica sobre uma base pré-existente, por ser um tipo de pavimento flexível, o mesmo representa uma melhor opção para locais de trânsito intenso e pesado, visto que o mesmo dispõe de uma maior resistência mecânica, bem como por ser flexível, o mesmo tende a suportar melhor esforços diversos do que o pavimento rígido.

A continuidade da manutenção e/ou conservação da estrutura pública traduz-se em melhor imagem da cidade, favorecendo o turismo, o comércio, e o lazer, contribuindo, assim, para o desenvolvimento social e econômico da população.

Perante exposto, justifica face ao interesse público presente na necessidade da aquisição de matéria-prima para a produção de asfalto a fim de se manter operantes para as demandas de manutenção da malha asfáltica do município, com a execução de serviços de: ampliação de rotas e vias; serviços de recapeamento asfáltico de diversos trechos; serviços de tapa buraco, além da utilização desses materiais para os serviços de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

revitalização e manutenção de praças e avenidas, e manutenção de outros logradouros públicos realizado pelo município.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP visa, sobremaneira, analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades desta municipalidade, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação aos produtos a serem adquiridos. Conforme será esmiuçado em tópico doravante, vislumbra-se de 02 (duas) alternativas, quais sejam:

01 – Aquisição por item:

Aquisição por item tem por objetivo propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

A divisão do objeto em itens visa a ampliar a competitividade e economicidade das licitações, sob o fundamento de que, quanto maior a adesão de interessados na seleção do contratado, maior a probabilidade de obter melhores condições econômicas para a contratação.

Quando se trata de uma aquisição por item, o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual aumenta a competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores e em diferentes localidades.

Deve o objeto a divisão em itens de modo a ampliar a disputa entre os licitantes. Deve ficar comprovada a viabilidade técnica e econômica do feito, ter por objetivo o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a preservação da economia de escala.

Na divisão de uma aquisição, pode trazer o menor custo do produto em uma escala econômica, de forma que se gera a competitividade com diferentes empresas que



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

participam do certame.

Na aquisição de materiais por itens, de certo modo, ocorrerá diversos certames em um só processo licitatório, onde cada item, com características próprias, é julgado como fosse de uma licitação em separado, de forma independente.

Baseando-se nas contratações anteriores, o qual se teve o mesmo objeto e a mesma forma de aquisição, ocasionou alguns prejuízos a Administração, como prejuízo à gestão do contrato, em virtude da necessidade de haver várias contratações, a depender da quantidade de itens, a questão do tempo gasto.

O atraso na formulação dos contratos, assim, como a decorrência de outros processos administração para a finalização dos mesmos, implicam diretamente na realização de diversos serviços. Demonstra-se como exemplo, a necessidade de a municipalidade realizar serviços rápidos de reparos em vias públicas, no que se refere ao compromisso da Prefeitura Municipal de Itabaiana com a Companhia de Saneamento Básico de Sergipe – DESO, a qual realiza serviços de esgotamento sanitário, reparos e ligação da rede de abastecimento, onde para a realização dessas atividades, se faz necessário escavações em vias, ficando assim a responsabilidade do município fazer os possíveis reparos de forma imediata, assegurando um melhor tráfego e evitando possíveis acidentes.

Além disso, a Secretaria das Obras realiza diversas frente de serviços com celeridade, de forma a não causar transtornos à população. Essas atividades são também de extrema importância, a exemplo da manutenção da malha asfáltica do município, que atende tanto a parte urbana da cidade, com os serviços de ampliação de rotas e vias, como também os serviços de recapeamento asfáltico de diversos trechos, serviços de tapa buraco e todas as áreas da municipalidade.

Toda via, na ampliação de contratação para a realização do referido objeto, pode-se gerar uma descontinuidade na realização de diversas frentes de serviços importantes, por parte da administração pública.

Ressalta também a preocupação com a demora do fornecimento de materiais, observando-se, diversos fornecedores participam de diversas licitações, e em diferentes localidades,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

podendo haver problemas de logísticas para a entrega dos materiais ou na prestação de serviços.

No que vale acrescentar que quando se é fornecido itens que se assemelham e por licitantes diferentes, haveriam logísticas diferentes para aquisições de materiais, no posto que, esses itens sendo agrupado por lote/grupo, o fornecimento aconteceria de uma forma única de acordo com os seus quantitativos e produtos, como também, atrairia mais licitantes, possibilitando uma melhor oferta quanto a economicidade e eficiência no contrato.

02 – Aquisição por Lote ou Grupo:

A aquisição por lote ou grupo tem por objetivo o agrupamento de diversos itens, de forma de facilitar os contratos seja por vantagens econômicas ou por questões técnicas e de segurança.

Um modelo de aquisição por lote, deve ser julgada de forma cautelosa, ao modo de não prejudicar e afastar licitantes que não possam habilitar-se a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes ou grupos, trazendo um certo prejuízo a administração públicas, ocorrendo em alguns casos, licitações desertas.

A aquisição por lote pode trazer em si, uma redução a quantidade de contratos Administrativos, atas de preços e empenho, ainda também, quando a depender do tipo do objeto, apresenta-se como uma solução mais estruturada para a situação.

Um lote é maneira em que se é agrupado ou dividido itens fora da descrição específica do objeto, seja para agrupar os de mesma natureza, reduzindo custos e modo de facilitar a gestão, ou seja para dividir itens de mesma natureza entre lotes, para facilitar o fornecimento, criar uma competitividade, ou outros benefícios que a administração pública busca.

A adoção de critérios de adjudicação pelo menor preço global por lote em registro de preços, segundo as orientações de forma reduzida da Seges/MP, será admitida nas seguintes circunstâncias: 1) Aquisição da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

proporções de quantitativos definidos no certame ou; 2) aquisição de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado a vencedor seja o menor preço válido ofertado para o menor item na fase de lance. (Voto condutor Acórdão 1347/2018 plenário do TCU, de 13 de junho de 2018, Relator Bruno Dantas).

O voto ainda acrescenta que a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (Seges/MP), unidade que vincula toda a Administração Direta em matéria de coordenação das atividades de logística pública, emitiu orientação aos órgãos integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg) com o seguinte teor: "Constitui irregularidade a aquisição (emissão de empenho) de item de grupo adjudicado por preço global, de forma isolada, quando o preço unitário adjudicado ao vencedor do lote não for o menor lance válido ofertado na disputa relativo ao item, salvo quando, justificadamente, ficar demonstrado que é inexequível ou inviável, dentro do modelo de execução do contrato, a demanda proporcional ou total de todos os itens do respectivo grupo."

Em base ao Acórdão 3081/2016 do Plenário TCU: "*3. Nas licitações por lote para registro de preços, mediante adjudicação por menor preço global do lote, deve-se vedar a possibilidade de aquisição individual de itens registrados para os quais a licitante vencedora não apresentou o menor preço.*"

De modo posto no Acórdão 2977/2012 do Plenário do TCU, a colocação fundamentada pelo Min. Weder de Oliveira, apresenta que: "*35. A adjudicação por grupo, em licitação para registro de preços, sem robustas, fundadas e demonstradas razões (fáticas e argumentativas) que a sustente, revela-se sem sentido quando se atenta para o evidente fato de que a Administração não está obrigada a contratar adquirir a composição do grupo a cada contrato, podendo adquirir isoladamente cada item, no momento e na quantidade que desejar.*"

De acordo com as dificuldades do caso prático real, em que pese a regra geral ser a licitação por itens e não por lote/global, a depender da dificuldade prática do órgão público, a metodologia pode ser substituída por grupo/lote global, no que aborda o Voto condutor 2796/2013 do plenário do TCU, onde: "*9. Urge frisar, preliminarmente, que a*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular. É cediço que a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala. Mas a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos."

Desse modo a proposta mais vantajosa para o município seria apenas a aquisição dos materiais, estes sendo por lote/grupo, o por item, para a execução de suas atividades administrativas dos seus próprios serviços presentes no quadro da empresa. Além disso, tratando-se da terceirização de alguns serviços haveria um adicional com custos de mobilização e desmobilização, e a prefeitura já apresenta uma estrutura administrativa equivalente a realização de diversas atividades. Portanto, quando a intercorrência de um fato superveniente que se faça necessário uma atuação rápida, não se faz preciso a espera relacionada ao cronograma de atividades da licitante.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando que a aquisição de itens por lote, poderá por sua vez, resultar em uma aplicação da competitividade, considerando com os valores posto se tornarão mais atraente, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos.

A aquisição dos itens por lote faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização menos contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de diversas empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo.

A aquisição de materiais quais serão utilizados como matéria-prima para a produção de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Asfalto para atender as atividades coordenadas pela Usina Municipal de Asfalto, bem como atender os serviços e demandas da Município de Itabaiana, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visando não só assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

Conforme porte, a solução de Aquisição de Materiais por Lotes se faz mais vantagem para a municipalidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A licitante deverá ofertar produtos que efetivamente obedeçam às especificações descritas conforme o disposto no item 5 deste ETP, sendo recusado o item que estiver com alguma característica diferente;
- 4.2. Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado, com plenas condições de consumo, sendo recusados se forem entregues em desacordo com as especificações previstas no presente ETP, termo de referência e amostra aprovada;
- 4.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos itens acima, a licitante vencedora deverá providenciar a substituição dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da comunicação feita pelo fiscal do contrato.
- 4.4. As entregas deverão ser efetuadas após a confirmação do recebimento da ordem de compra pela contratada no prazo máximo de até 20 (vinte) dias no endereço e horário informado na ordem de compra.
- 4.5. Os materiais acima descritos deverão ser entregues de acordo com as normas vigentes, respeitando todas as solicitações e especificações que constam nesse estudo técnico preliminar e no termo de referência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- 4.6. A areia deve atender às normas ABNT NBR 7211, que define requisitos para areia destinada à construção civil.
- 4.7. A base de brita deve indicar a granulometria (tamanho dos grãos) e qualidade (resistência ao esmagamento e abrasão), seguindo a ABNT NBR 7389 para base de pavimentação e outros usos estruturais.
- 4.8. Contratada, será responsável por todas as despesas decorrentes do transporte, e em caso de devolução ou extravio dos materiais, responsabilizar se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem
- 4.9. No caso de descontinuidade de fabricação do produto ofertado no certame, a contratada deverá comunicar a secretaria requisitante, para solicitar a substituição por outro produto com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a aceitação da secretaria requisitante para o produto proposto para substituição, bem como homologação da informação junto ao setor de licitações.
- 4.10. A licitante provisoriamente declarada como vencedora deverá encaminhar amostra de todo itens licitados, sob pena de desclassificação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação do pregoeiro com a ficha técnica dos mesmos, acompanhada de protocolo de entrega, em papel timbrado da empresa, identificando a proponente, o número do edital o objeto da licitação e os itens vencidos no processo.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As estimativas das quantidades para a contratação foram feitas com base nos quantitativos utilizados nos anos anteriores, sendo assim, projetado a previsão de consumo de areia, brita e correlatos durante a vigência da ata de registro de preço.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Arcia Branca	M ³	9.200



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

02	Brita n° 0	M ³	9.000
03	Pó de Brita	M ³	13.500

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor a ser despendido é de R\$ 3.600.000,00 (Três Milhões e Seiscentos Reais) de acordo com previsão no Plano Contratual Anual – PCA, itens: 2490; 2495; 10958; 10959; 10970; 10971; 10972; 10973; 10974; 10975; 10975; 10977; 10983; 10984; 10986 e 10988, e seus subgrupo 9999 e na LOA.

7. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (*Obrigatório)

Há a possibilidade de parcelamento, tendo em vista a necessidade dos serviços solicitados, assim como a sua demanda.

Leva-se também em consideração os termos da nova lei de licitação LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, onde nos itens III, IV, V do art. 40, qual aborda sobre os quantitativos e unidades da contratação, além a qualidade da entrega do produto, e do seu parcelamento.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há a necessidade de contratações/aquisições correlatas e/ou Interdependentes, visto posto ser uma modelo de contratação de demanda diretamente gerenciada entre este órgão e o fornecedor.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Há o alinhamento entre a contratação e o planejamento deste órgão, tendo em vista que a contratação do objeto está prevista no PCA, itens: 2490; 2495; 10958; 10959; 10970; 10971; 10972; 10973; 10974; 10975; 10975; 10977; 10983; 10984; 10986 e 10988, e seus subgrupo 9999 e na LOA.



10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação tem por finalidade o cumprimento de suas funções institucionais e suas atividades, e prover os meios que possibilitem a execução de suas metas é imprescindível de forma que atendam adequadamente às necessidades e todas as demandas e frentes de serviços a serem executadas em benefício da coletividade, enquanto serviço público, buscando sempre a melhorias dos serviços prestados por este órgão, para o alcance sucesso da atuação administrativas desta secretaria.

11. PROVIDÊNCIAS

Vislumbra-se, tão somente, a necessidade em se indicar, quando da contratação, a figura de gestor e fiscais de contratos capacitados, para que estes possam garantir que o pretenso contratado observe as normas técnicas pertinentes, em especial, as métricas da ABNT NBR, conforme será evidenciado no edital do pregão eletrônico.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da constituição federal/88, e em conformidade com o art. 5º da lei nº 14.133/2021, além de identificar existência de novas metodologias, soluções ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, com menor impacto ambiental negativo no uso de produtos e serviços, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais.

A contratada deverá priorizar a produção de materiais provenientes de fontes sustentáveis, que empreguem práticas de extração responsáveis, minimizando o impacto sobre os ecossistemas locais.

A contratada deverá demonstrar o compromisso com a capacitação de seus colaboradores em práticas sustentáveis e responsabilidade ambiental. Isso pode incluir a realização de treinamentos regulares e a adoção de políticas internas que promovam a conscientização ambiental e o desenvolvimento sustentável.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

A contratada deverá apresentar informações detalhadas sobre as medidas adotadas para a redução do consumo de energia e das emissões de gases de efeito estufa na extração, produção e transporte dos materiais.

13. CONCLUSÃO

Assim, diante de todo o exposto, e em prol do interesse público, entende-se que a contratação atende a necessidade a que se destina, sendo, portanto, viável a inscrição em cursos de capacitação.

Itabaiana/SE, em 28 de junho de 2024.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Rafael Menezes dos Santos

CPF/MF: 054.620.725-11